

# Gerês Viver Turismo

## Associação de Defesa e Promoção do Gerês

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

#### PREÂMBULO

A adopção de um processo simplificado para constituir uma associação, usando modelos de Estatutos que não permitem incluir conceitos e regras específicas de funcionamento, obriga a que o Regulamento Geral Interno adquira particular relevância no funcionamento da associação, sendo por isso o principal instrumento individualizador e caracterizador, pelo que merece especial atenção a sua elaboração e aprovação.

O Gerês, importante destino turístico desde há muitos anos, criou uma marca que interessa defender, preservar e dela saber tirar vantagem legítima. Com este objectivo, optou-se por fazer referência ao Gerês, enquanto região, em vez da designação administrativa territorial habitual. Nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno, Gerês, significa o Concelho de Terras de Bouro.

#### CAPÍTULO I SÍMBOLOS

Art.º 1º

(Símbolo e bandeira)

1. Os símbolos identificativos e em uso na **Gerês Viver Turismo**, nomeadamente o emblema, logótipo e a bandeira devem ser aprovados em Assembleia Geral.
2. Compete à primeira Direcção eleita, durante o seu primeiro ano de mandato, desenvolver as iniciativas adequadas ao efeito.

#### CAPÍTULO II SÓCIOS

Art.º 2º (\*\*)

(Condições de adesão)

1. Podem ser admitidos como sócios da associação, e conservar essa qualidade, as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam uma actividade económica e possuam sede ou estabelecimento comercial no Concelho de Terras de Bouro.
2. A admissão de sócio é feita por proposta, em impresso próprio, onde constam todas as indicações necessárias para estabelecer a identidade do proposto, bem como da pessoa que o representa na associação.
3. A associação só admite sócios que desenvolvam a sua actividade devidamente licenciada.
4. A associação apenas promoverá os serviços e produtos nas condições do respectivo licenciamento.
5. A divulgação dos serviços dos associados pode ser feita através do sitio de internet da associação, mediante um valor a estabelecer anualmente pela Direcção, aquando da apresentação do orçamento.

Art.º 3º

(Qualidade dos sócios)

Os sócios podem ser fundadores, efectivos e auxiliares.

Art.º 4º

(Sócios fundadores)

1. São sócios fundadores os que outorgam a escritura de constituição da associação.
2. Os sócios fundadores transmitem às empresas que representam aquela qualidade, no momento em que estas aderem à associação.
3. Os sócios fundadores são equiparados a sócios efectivos, para todos os efeitos.

Art.º 5º

(Sócios efectivos)

1. Tornam-se sócios efectivos, adiante apenas designados por sócios, as pessoas individuais e colectivas de direito privado que declarem aderir à **Gerês Viver Turismo**.
2. A adesão é apreciada na primeira reunião de Direcção após a entrada da candidatura e o novo sócio só adquire os direitos de associado a partir do primeiro dia do mês seguinte à aprovação da proposta de adesão.

Art.º 6º

(Sócios auxiliares)

1. São sócios auxiliares as pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado, que exerçam actividades ou prestem serviços relevantes para o turismo da região.
2. Os sócios auxiliares são equiparados a sócios efectivos, com a excepção da capacidade eleitoral passiva para o órgão de gestão.
3. Os sócios auxiliares estão sujeitos a jóia e quota especiais.

# Gerês Viver Turismo

## Associação de Defesa e Promoção do Gerês

4. Os sócios auxiliares são propostos em assembleia geral.

Art.º 7º  
(Direitos)

1. Constituem direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleito para os órgãos estatutários;
- Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral e requerer a sua convocação extraordinária nos termos da lei;
- Propor iniciativas que entendam contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;
- Propor novos sócios;
- Beneficiar dos apoios e serviços da associação.

2. Os direitos previstos na alínea a) do número anterior são exclusivos dos sócios efectivos e só são outorgados a pessoas singulares, mesmo em representação de pessoas colectivas.

3. Os sócios auxiliares não possuem capacidade eleitoral passiva para o órgão de gestão da associação.

Art.º 8º  
(Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

- Dinamizar e colaborar nas actividades dirigidas ou promovidas pela associação;
- Exercer gratuitamente, com zelo e diligência, os cargos para que seja eleito;
- Cumprir com os estatutos, regulamentos e demais deliberações dos órgãos estatutários;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Comunicar qualquer alteração dos seus dados de registo;
- Pagar regularmente as quotas, conforme a importância e os prazos estabelecidos.

Art.º 9º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio os associados que:

- Expressem a vontade de deixar de estar filiados, notificando a Direcção;
- Deixem de pagar as quotas durante dois anos consecutivos;
- Após processo disciplinar, devidamente instaurado pela Direcção, por prática de actos contrários aos fins da associação ou que a prejudiquem nos seus interesses, seja deliberado em Assembleia Geral a perda da qualidade de sócio;

2. O sócio que haja perdido o seu estatuto, nos termos da alínea b) do número anterior, pode ser readmitido depois de liquidado o débito.

### CAPÍTULO III QUOTIZAÇÕES

Art.º 10º (\*\*)

(Da jóia)

Os sócios estão obrigados ao pagamento de jóia de adesão e o seu valor varia de acordo com a qualidade do sócio:

- Sócio fundador paga uma jóia de 100,00 €;
- Sócio efectivo paga uma jóia de 50,00 €;
- Sócio auxiliar paga uma jóia de 200,00 €.

Artigo 11º (\*\*)

(Das quotas)

1. Os sócios estão obrigados ao pagamento de uma quota.

2. O valor da quota depende da qualidade do sócio e deverá ser acrescida de uma quota adicional em função do número de estabelecimentos ou de actividades que quer ver promovidos pela associação.

3. No ano de adesão, as quotas apenas são devidas a partir do momento em que é apresentada a proposta de adesão e o seu valor é proporcionalmente determinado.

4. A quota anual é paga durante o mês de Janeiro, preferencialmente por transferência bancária.

5. A pedido do sócio, o valor da quota pode ser dividido em duas prestações, a pagar nos meses de Janeiro e de Julho.

Artigo 12º (\*) (\*\*)

(Do valor das quotas)

1. A quota do sócio efectivo é de 60,00 € para o escalão A, de 40,00 € para o escalão B e de 20,00 € para o escalão C.

2. A quota do sócio auxiliar é de 180,00 € e corresponde ao escalão D.

3. A quota adicional corresponde a 25% da quota respectiva.

# Gerês Viver Turismo

## Associação de Defesa e Promoção do Gerês

4. A quota anual corresponde ao valor da quota do sócio, acrescida da quota adicional, quando for o caso.
5. A Direcção pode acordar com os interessados valores de jóia e de quota superiores aos previstos.

### Artigo 13º (\*) (Escalaões)

Para efeitos de fixação do valor das quotas, os escalaões são assim constituídos:

1. Integram o escalaão A os estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e empreendimentos de turismo de habitação.
2. Integram o escalaão B os empreendimentos de turismo em espaço rural, parques de campismo, estabelecimentos de alojamento local com mais de 6 quartos e empresas de animação turística.
3. No escalaão C são integrados o alojamento local até 6 quartos, restaurantes, cafés, bares e outros estabelecimentos industriais ou comerciais.
4. O escalaão D é composto pelos sócios auxiliares.

### Artigo 14º (Dúvidas e lacunas)

As dúvidas ou lacunas sobre o sistema de quotas ou sua aplicação serão esclarecidas ou integradas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Art.º 15º (Órgãos, mandato e sua duração)

Os órgãos estatutários da **Gerês Viver Turismo** são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e a duração dos mandatos é de 3 anos, podendo ser reeleitos.

### Art.º 16º (Eleição)

1. Os titulares dos órgãos mencionados no artigo anterior são eleitos, através de sufrágio directo e secreto, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A data da assembleia eleitoral é marcada com trinta dias de antecedência.
3. As listas são constituídas pelos titulares e mais um suplente em cada órgão.
4. As listas são compostas por pessoas singulares, em representação dos sócios.
5. A identificação dos candidatos é feita através do seu nome, com indicação do cargo que irá desempenhar e a respectiva assinatura. Deverá ainda identificar a entidade que representa, pelo nome e número de associado.
6. Os sócios auxiliares apenas se podem candidatar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.
7. As listas são apresentadas à Direcção até dez dias antes da assembleia eleitoral e cada sócio apenas se pode propor em uma lista.
8. As listas apresentadas serão divulgadas com oito dias de antecedência, relativamente à data da assembleia eleitoral.
9. É vencedora a lista que obtenha a maioria dos votos.
10. Os eleitos tomam posse nos oito dias subsequentes à eleição.

## SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

### Art.º 17º (Competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **Gerês Viver Turismo**.
2. São competências da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos estatutários, a aprovação do plano de actividades, a aprovação do relatório, balanço e contas, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, entre outras consignadas nos estatutos e na lei.
3. Compete ainda à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar a adesão dos sócios auxiliares;
  - b) Deliberar sobre a perda da qualidade de sócio, após processo disciplinar dirigido pela Direcção;
  - c) Deliberar sobre a adesão ou retirada da associação de associações, organismos ou federações nacionais ou internacionais;
  - d) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos cujo prazo exceda o do respectivo mandato.

# Gerês Viver Turismo

## Associação de Defesa e Promoção do Gerês

### Art.º 18º (Composição e votação)

1. Compõem a Assembleia Geral:
  - a) Os sócios da **Gerês Viver Turismo**;
  - b) Os titulares dos órgãos estatutários, sem direito a voto.
2. O sócio, pessoa singular ou colectiva, será representado nas reuniões da Assembleia Geral por um elemento devidamente credenciado para exercer o direito de voto.
3. Só tem direito a votação o sócio que tenha a sua quotização regularizada perante a associação.
4. O associado não pode votar as matérias em que haja conflito de interesse entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

### Art.º 19º (Convocação e quorum)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia por meio de aviso postal ou de correio electrónico expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. Porém, poderá ser feita segunda convocação, para o mesmo dia e local, uma hora depois da primeira, podendo deliberar com o número de sócios presentes
3. A Assembleia Geral deve ser convocada sempre que requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

### Art.º 20º (Assembleias ordinárias)

A Assembleia reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, até 30 de Março para aprovação do relatório, balanço e contas do ano civil anterior; e até 30 de Novembro para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano civil imediato.

### Art.º 21º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, e dois Secretários.
2. Verificando-se a falta de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleito pelos presentes um sócio para as funções de Presidente, a este cabendo a escolha dos restantes membros.
3. Aos titulares dos cargos da Mesa da Assembleia Geral compete:
  - a) Presidente
    - (1) Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos para os cargos estatutários;
    - (2) Convocar a Assembleia Geral nos termos legais e dirigir os trabalhos das sessões;
    - (3) Verificar a regularidade dos candidatos e das listas apresentadas;
    - (4) Ocorrendo a falta de um ou ambos dos restantes membros da Mesa, designar, de entre os sócios presentes, a sua substituição.
  - b) Secretários
    - (1) Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
    - (2) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
    - (3) Diligenciar todo o expediente da Assembleia Geral;
    - (4) Verificar as presenças na Assembleia Geral;
    - (5) Redigir as actas das sessões;

### SECÇÃO II DIRECÇÃO Art.º 22º

#### (Composição e competências)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da **Gerês Viver Turismo**, constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. A Direcção deve reunir uma vez por mês e tem as competências previstas nos estatutos.
3. Cabe ainda à Direcção:
  - a) Constituir e suprimir Departamentos para melhor funcionamento ou tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou para o desenvolvimento de certas actividades;
  - b) Conceder autonomia administrativa e financeira aos Departamentos regularmente constituídos e cujo movimento administrativo ou financeiro o justifique;
  - c) Aprovar a admissão de sócios efectivos;
  - d) Declarar a perda de qualidade de sócio;
  - e) Nomear os responsáveis pelos Departamentos;
  - f) Organizar e dirigir os serviços administrativos e actividade financeira da associação;

# Gerês Viver Turismo

## Associação de Defesa e Promoção do Gerês

- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral:
- (1) O valor das jóias e das quotas;
  - (2) Os processos disciplinares instaurados aos sócios, conforme previsto no art.º 17º, n.º 3, alínea b).
  - (3) A contratação de empréstimos cujo prazo exceda o do respectivo mandato;
  - (4) Os Regulamentos internos da associação;
  - (5) Outras matérias que visem os interesses da associação;

### SECÇÃO III CONSELHO FISCAL Art.º 23º

(Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. O Conselho Fiscal deve reunir uma vez por trimestre e tem as competências previstas nos estatutos.
3. Compete ao conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade;
  - b) Dar parecer, até 15 de Março, sobre relatório, balanço e contas referentes ao ano civil anterior;
  - c) Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.
  - d) O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa da Assembleia a convocação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V DEPARTAMENTOS

Art.º 24º

(Funcionamento)

1. A associação poderá criar Departamentos com funcionamento regular para o tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou para o desenvolvimento de certas actividades.
2. A organização e funcionamento dos departamentos referidos no número anterior carecem da aprovação da Direcção, bem como a elaboração do plano de actividades e orçamento para cada ano civil, quando gozem de autonomia administrativa e financeira.
3. Os departamentos ficam sempre sujeitos, com as necessárias adaptações, às disposições dos estatutos e do presente regulamento.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 25º

(Fusão e dissolução)

A fusão ou dissolução da associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a aprovação de pelo menos três quartos dos seus associados e que deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.

Art.º 26º

(Alteração dos Estatutos)

Os estatutos da associação só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que aprovados por maioria de três quartos.

Art.º 27º

(Requisitos das deliberações dos órgãos)

As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria dos membros do órgão e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art.º 28º

(Substituição de titulares de órgãos)

1. No impedimento definitivo de um titular de um órgão estatutário, o respectivo suplente assume as funções que lhe forem atribuídas dentro desse órgão, depois de investido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Não havendo suplente disponível para assumir funções, cabe ao órgão com o lugar vago apresentar candidatos para serem eleitos em Assembleia Geral extraordinária.

Art.º 29º

(Ocupação do cargo)

1. Os cargos são exercidos pessoalmente pelos seus titulares, com a máxima independência e sem subordinação hierárquica ou funcional às entidades que representavam no acto da eleição.
2. Apenas as pessoas indicadas nas listas podem assumir os cargos, não obstante terem sido designados em representação de outra entidade.

# Gerês Viver Turismo

## Associação de Defesa e Promoção do Gerês

3. Sempre que o titular de um cargo perca o vínculo à entidade que o indicou em sua representação, pode esta pedir a sua destituição do cargo.

Art.º 30º  
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados ou em Assembleia Geral.

Regulamento Geral Interno aprovado em 29 de Janeiro de 2008, em Campo do Gerês, pelos seguintes sócios fundadores:

<b>Nome</b>	<b>Empresa</b>
José Carlos Pires	Parque de Campismo de Cerdeira
Armando Carvalho Araújo	Pensão Carvalho Araújo
João Manuel Neto Rodrigues	Empresa das Águas do Gerês
Gil Vicente Alves	Pensão Moderna do Gerês
João Capela	Restaurante Lurdes Capela
Adelino da Silva Lages	Restaurante O Bem Cozinhado
Nadir Ribeiro Antunes	Pensão Residencial O Horizonte Gerês
António Martins Pires de Freitas	Casa Parede Nova - Quartos Particulares
Avelino dos Santos Antunes	Empresa Hoteleira do Gerês
Vítor Guimarães	Irmãos Guimarães H. Lda
Guilherme Rebelo	Apart Hotel Gerês
Fernando Martins	Equi-Campo
Miguel Faria	Gerês Equi-desafios

(\*) Alteração aprovada na AG de 18 de Dezembro de 2009

(\*\*) Alteração aprovada na a AG de 20 de Janeiro de 2012

Taxa presença Portal geres.pt é de 40,00€ (artº 2º, nº 5)